



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 5 DE MAIO DE 2000

“Disciplina a prestação de horas extraordinárias pelo funcionalismo municipal.”

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. – Fica suspensa a realização de horas extraordinárias sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 2º. – Nos casos de emergência, que possam acarretar danos à Administração ou à população, será permitida a realização de horas extraordinárias pelos funcionários lotados nas Secretarias de Atenção à Saúde e Serviços Urbanos, obedecidos os seguintes limites:

I – até 2 (duas) horas nos dias úteis;

II – até 8 (oito) horas nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, restritos a 4 (quatro) dias no mês.

Parágrafo único – Ultrapassados os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, as horas excedentes serão objeto de compensação no mesmo mês, conforme determinação do superior hierárquico.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de maio
2.000 - 36º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Mario Carvalho

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Márcia Ap. Albano Siqueira

MÁRCIA AP. ALBANO SIQUEIRA
Secretária da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 4º. - Esta Decretação em vigor

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Político - Administrativa

Mario Carvalho
MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ad S
ALMERINDO DA SILVA
Secretário de Finanças